



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E A EMPRESA GINALDO DA SOUZA CUNHA 99228246553.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, CNPJ/MF n.º 51.841.757/0001-49, com sede nesta cidade à Rua Seis, 2241, Centro – Jales – SP, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, RICARDO ALEXANDRE FERNANDES GOUVEIA, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.534.608-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 215.138.598-11, e a empresa GINALDO DA SOUZA CUNHA 99228246553, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.264.250/0001-95, localizada na Rua Antônio Belão, nº 1976, Sala 01, no bairro Jardim Pegolo II, na Cidade de Jales, CEP: 15.706-264, telefone para contato (17) 99604-7301, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ginaldo de Souza Cunha, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.617.308 SSP/SP e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 992.282.465-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de café especial torrado em grãos e cappuccino solúvel.

1.2. Dos objetos da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Total
1	CAFÉ ESPECIAL TORRADO EM GRÃOS 100% ARÁBICA Especificação técnica: café especial; gourmet; torrado em grãos uniformes; constituído de grãos arábicas 100%, isento de grãos pretos/verdes/ardidos e pretos-verdes/fermentados; livre de sabor estranho; bebida mole ou melhor, aroma característico; marcante e intenso, sabor característico; equilibrado e limpo, cor médio claro a quase médio; qualidade global superior mínima de 7,30 pontos na escala sensorial; impurezas (cascas e paus) em g/100g máxima de 1%; embalagem valvulada aromática; com validade mínima na data da entrega de 10 meses; e suas condições deverão estar de acordo com a res.saa-28 de 1º/06/2007; res.saa-31, de 22/06/2007, Rdc 277/05; Rdc 259/02, Rdc 07/11, Rdc 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa; elaboração de laudo após entrega e dispensado de análise se certificado no sistema de qualidade de São Paulo, para utilização em máquina de café expresso.	Kg	65	R\$ 45,00	R\$ 2.925,00
2	CAPPUCCINO SEM AÇUCAR Especificação técnica: cappuccino; composto de leite em pó, café solúvel, cacau em pó, canela, e outros ingredientes permitidos; embalagem pacote de 1 kg com validade mínima de 14 meses na data	Kg	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00

Ginaldo



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 273/05, Rdc 277/05 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela Anvisa.

R\$ 3.525,00

CLÁUSULA II – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 2.1. O prazo de entrega dos itens é sob demanda, contado da solicitação pela CONTRATANTE, em quantitativo especificado pela CONTRATANTE.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Seis, nº 2241, Centro - Jales/SP, CEP 15.700-062.
- 2.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 1 (um) dia, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

- 3.1. O prazo deste Contrato vigorará de 01/04/2024 a 31/03/2025 sendo possível a sua prorrogação pelo período de até 5 anos, de acordo com o Artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é o valor global contratado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos no mês.
- 4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e em nome da CONTRATADA ou por meio de boleto bancário.
- 4.5. A liquidação da despesa será efetuada mediante apresentação de nota fiscal ou instrumento de cobrança com a conferência do objeto entregue.
- 4.6. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.8. A CONTRATADA deverá se manter regularizada nos âmbitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, podendo a CONTRATANTE consultar as certidões regularmente para efetuar os pagamentos.
- 4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, se aplicável.

Camaloto



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, se for o caso.

4.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Jales, funcional programática 01.031.0001.2001 - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação, sendo que a origem do recurso é o Tesouro.

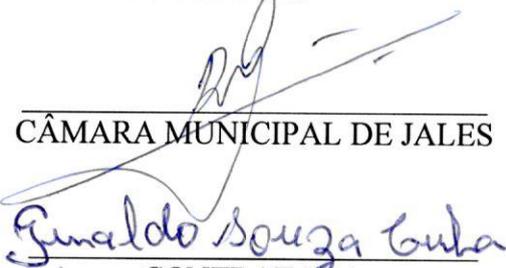
CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido a qualquer época, ficando as partes isentas de multa de rescisão.

6.2. Fica eleito o Fórum da Comarca de Jales (SP), excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que porventura vierem a ocorrer na vigência deste contrato.

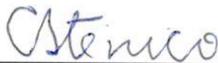
E por estarem em acordo firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Jales (SP), em 01 de abril de 2024.

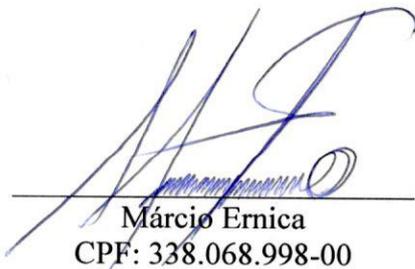

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

Genaldo Souza Cunha
CONTRATADA

Testemunhas:



Cristiane Stênico
CPF: 205.447.898-90


Márcio Ernica

CPF: 338.068.998-00

Visto:


Rodrigo Murad Vitoriano

CPF: 320.389.058-51
Procurador Jurídico